

Dis. 26.0173
Hora 12:30
P. Blauth

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1

PROC. N.º 56/73

JUIZ DO TRABALHO
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

57-59/73 - APEX500

AUTUAÇÃO

Aos doz dias do mês de janeiro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por FRANCISCO EVILÁSIO BOMFIM
contra BARCELLOS & CIA. LTDA.

• Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Aviso prévio, férias, salários, FGTS e horas extras.

jml



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Protocolo N.º 56173
Em 10/01/73
fmy

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 10 dias do mês de janeiro de 19 73
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
FRANCISCO EVILÁZIO BONN
operário (Reclamante) solteiro brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente à rua 5 de Maio, acampamento da Barcellos portador da C.P. — N.º
04975, Série 216, e apresentou a seguinte reclamação contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º Andradas, 1137 - conj. 1 913 - 19º andar. - PALEGRE-RS
(Rua e número)

Declarou:

- que trabalhou para a reclamada de 9.9.71 a 3.1.73, data em que a reclamada cessou suas atividades;
- que percebia salário família pago mensalmente;
- que tem salários atrasados bem como horas extras.

Reclama:

Aviso prévio (30 dias)	⊘ 249,60
Férias simples	166,40
Salários atrasados	a calcular
Horas extras.	a calcular
FGTS.	a calcular

O reclamante requer, ainda, sejam seus salários pagos em audiência, caso contrário o sejam em dobro.

Ficou ciente, o reclamante, de que deverá comparecer à audiência designada para o próximo dia 26 do corrente, às 13,30 horas, podendo, nessa ocasião, apresentar provas constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Francisco Bonn
Reclamante

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

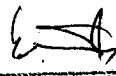
CERTIFICO que esta Secretaria tomou conhecimento de que foi decretada falancia da firma BARCELLOS & CIA. LTDA., em data de 03.01.1973, sendo Síndico o sr. Odilon Outeiral, com endereço em Porto Alegre, à rua Vig. José Inácio, 547, sala 904, 9º andar. Dou fé.

Montenegro, 10 de janeiro de 1973

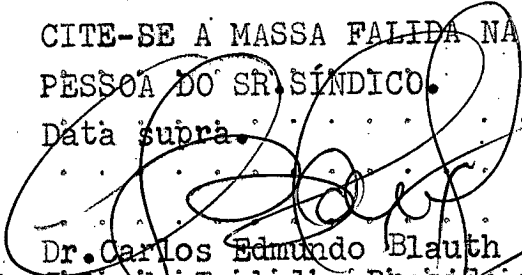

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 10/01/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CITE-SE A MASSA FALIDA NA
PESSOA DO SR. SÍNDICO.
Data supra.


Dr. Carlos Edmundo Blauth
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 56/73

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA.** -- na pessoa do sr. **ODILON OUTEIRAL - SÍNDICO**
rua Vig. José Inácio, 547 - sala 904 - 9º andar - PORTO ALEGRE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **FRANCISCO EVILÁZIO BONN**

Reclamado **BARCELLOS & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS.** na rua

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari n.º **s/nº**, no dia **vinte e seis**

(**26**) do mês de **janeiro de 1973**, às **treze e trinta** (**13,30**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, sendo que a **cópia da petição inicial anexa.**


Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

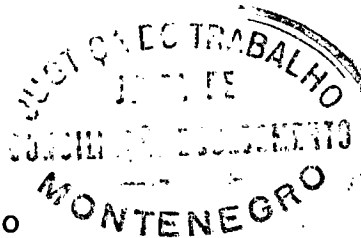
Montenegro 11 de **janeiro** de 19 **73**


MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

qk

Contém um A.P.

Francisco Evilázio Bohn
proc.56/73
aud.d.26.1.73



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado

Natureza da correspondência Notificação

BARCELLOS & CIA.LTDA.-na pessoa do Sr.ODILON OUTEIRAL-

Destinatário Síndico

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 16 de Januário de 1973

[Signature]
Destinatário

Ref. 103 - 15.000 - 9/71 - Concórdia

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *notificação*
ao *INPS*.
Dout. fé.

Montenegro, 17 de 01 de 19 73

[Signature]
IRICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PROCESSO Nº 56/73

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRANCISCO EVILÁZIO BONN, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias, salários, FGTS e salários. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo Síndico da Massa Falida, Sr. Odilon J. Outeiral. Existindo em pauta outro processo em que 3 outros empregados da reclamada pleiteiam idênticos direitos, resolveu-se fossem apensados aos presentes, os autos do processo 57 a 59/73, tendo os reclamantes: TEOBALDO JOSÉ DA ROSA, FRANCISCO DE ALMEIDA PEREIRA PINTO e ALFREDO MANOEL DA MOTTA; Com a palavra o Sr. Síndico, pelo mesmo foi dito que, revendo a documentação que lhe foi entregue, face à falência, trazia as contas de cada um dos reclamantes esplanando verbalmente seus direitos e respectivos valores. Os reclamantes, julgando certas as contas que lhes foram apresentadas, concordaram, pelo que pediam a homologação do reconhecimento de seus direitos em forma de acordo. Face a essa manifestação, as partes conciliaram o litígio, e estabeleceram um acordo nos seguintes termos: o reclamante FRANCISCO EVILÁZIO BONN tem a receber, a título de AVISO PRÉVIO, a importância de @ 259,20, de SALÁRIOS ATRASADOS, @ 2 558,26, de HORAS EXTRAS, @ 2 06,33, de FÉRIAS, @ 172,80, devendo ser deduzidos dessa importância os vales por fornecimentos num total de @1582,99, pelo que lhe resta a quantia líquida de @ 1 573,60, e ainda diferenças de FGTS não recolhido, num total de @ 309,13, uma vez que as guias de AM, que ora lhe são entregues referem-se a importâncias inferiores a que tinha direito. O reclamante TEOBALDO JOSÉ DA ROSA tem a receber, a título de aviso prévio, @ 259,20, de SALÁRIOS ATRASADOS, @ 877,50, de SALÁRIO-FAMÍLIA, @ 250,00, e de FÉRIAS, @ 172,80, de cuja importância total, deduzidos adiantamentos no valor de @ 145,52, res-

EMERALD
BANK
CO

Paul
Fried



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten signature]

restando a seu favor @ 1 413,98, mais @ 265,03 a título de diferenças de FGTS, por recolhimento a menor, uma vez que as guias de AM, que ora lhe são entregues referem-se à importância menor a que devia ser recolhida oportunamente. O reclamante FRANCISCO DE ALMEIDA PEREIRA PINTO tem a receber, a título de aviso prévio, @ 259,20, de SALÁRIOS ATRASADOS, @ 3 813,12, de HORAS EXTRAS, @ 1 350,86, de SALÁRIO-FAMÍLIA, @ 550,80, de FÉRIAS SIMPLES, @ 172,80, e de FÉRIAS PROPORCIONAIS, @ 60,48, devendo dessa importância total serem deduzidos adiantamentos no valor de @ 3 882,64, pelo que sobram a favor dele @ 2 324,62, mais @ 369,72, a título de diferenças de FGTS, recolhidas a menor, uma vez que as guias de AM, que ora recebe, referem-se a importância inferior à devida. O reclamante ALFREDO MANOEL DA MOTTA tem a receber, a título de AVISO PRÉVIO, @ 259,20, de SALÁRIOS ATRASADOS, @ 1 665,68, de HORAS EXTRAS, @ 324,92, de FÉRIAS, @ 71/72, @ 172,80, e 72/73, @ 172,80, devendo do total serem deduzidos @ 440,00 a título de adiantamentos, pelo que restam a seu favor @ 2155,40, mais a importância de @ 687,07, relativa a diferenças de FGTS não recolhidas. Face à manifestação das partes, foi homologada o acordo, ficando as custas de, respectivamente, @ 115,10, @ 107,00, @ 144,50 e @ 146,60, a cargo da reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO BLAITH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
ANDRE LUIZ MOTTI
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
Francisco Enilozio Bonin
Reclamante

[Handwritten signature]
Sindico da Massa Falida

[Handwritten signature]
Alfredo Manoel da Motta
Reclamante

[Handwritten signature]
Reclamante

[Handwritten signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

[Handwritten signature]
Reclamante

100

EMBLA CO
JML

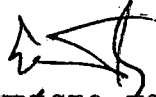
Handwritten signature

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, conforme determinado em audiência, foram apensados aos presentes autos os de nº 57 a 59/73, entre partes: TEOBALDO JOSÉ DA ROSA E OUTROS (3), reclamantes, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada.

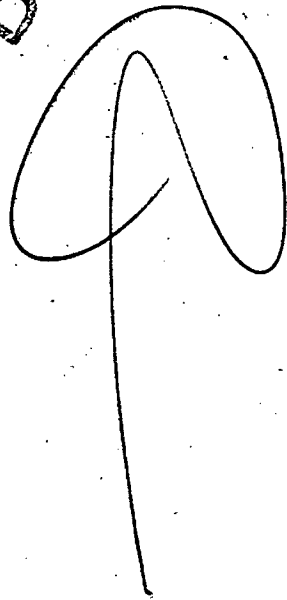
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de janeiro de 1973.



MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria

EMBRANCO

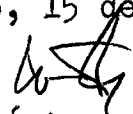


7
25

CONTA DE EMOLUMENTOS
PROCESSO

Proc.nº 56/73	- Autuação	0,25	
	Notific.c/dilig.	10,25	
	Audiencia inicial	0,25	10,75
Proc.nº 57-59/73	- Autuação	0,25	
	Notific.c/dilig.	10,25	10,50
			<u>21,25</u>

Montenegro, 15 de março de 1973


Maurício Fortes
Encarregado do SERCE

LIBRANCOS

108

CERTIDÃO

CERTIFICO que as custas e emolumentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falência da Reclamada, cumprindo o r.despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente, exarado à fls.8-v. do processo nº 385/72, desta JCJ. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973



Mauricio Fortes
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO, cfe. despacho acima citado.

Data supra.



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Alfredo Manoel do Mattos

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita ~~entregue~~ *entregue* a ~~certidão~~ *certidão* a ~~o~~ *o* ~~devida~~ *devida* ~~Deiti~~ *Deiti* ~~afim de se habilitar na falência~~ *afim de se habilitar na falência*
Dou fé.

Montenegro, 15 de 05 de 1943



Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro - RS.

PROC. N.º 57 a 59/73

JUIZ DO TRABALHO Presidente
DR. CARLOS EDUARDO BLAETH

AUTUAÇÃO

Aos dez (10) dias do mês de janeiro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS., autuo a
presente reclamação apresentada por TEOBALDO JOSÉ DA ROSA E
OUTROS (3) reclamantes contra
BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada.

Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Av.prév.Fér.simples e em dobro, sal.atras.,
Hor.Extras, FGTS, Sal.Família.

qk

Uma 378-67-1-18
Hora 18.45
Pav. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 5459/73
Em 10/01/73

cel

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO.

Aos dez dias do mês de janeiro de 1973

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

TEOBALDO JOSÉ DA ROSA, FRANCISCO DE ALMEIDA PEREIRA PINTO e ALFREDO MANOEL DA MOTTA (Reclamante)

operários casados e solteiro, respectivamente brasileiros
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

com endereços relacionados abaixo portador da C.P. — N.º

(ver abaixo) e apresentou a seguinte reclamação contra

BARCELLOS & CIA. LTDA. - Construção de Estradas.
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Andradas, 1137 - conjunto 1 913 - 19º andar - PALEGRE-RS.
(Rua e número)

TEOBALDO JOSÉ DA ROSA, residente em Mariante, m/ de Taquari; CPF nº 153262920; CTPS nº 074799 série 119.

FRANCISCO DE ALMEIDA PEREIRA, residente à Vila 5 de Maio, acmp. da Barcellos; não possui CPF; CTPS nº 84937,324.

ALFREDO MANOEL DA MOTTA, residente na Júlio de Castilhos, 449, n/c- CPF nº 075989980; CTPS 92437, série 88.

Declararam:

- que trabalhara para a reclamada, respectivamente, de 4.11.71 a 3.1.73; 2.9.71 a 3.1.73 e 18.1.70 a 3.1.73, data em que a reclamada faliu;
- percebiam salário de, respectivamente, @ 350,00, @ 249,60 e @ 249,60, pagos mensalmente;
- todos tem salários atrasados, bem como horas extras.

Reclamam:

TEOBALDO JOSÉ DA ROSA:

Aviso prévio (30 dias)	@ 350,00
Férias	234,00
Salários atrasados	a calcular
Horas extras	a calcular
FGTS	a calcular
Salário família	a calcular

FRANCISCO DE ALMEIDA PEREIRA PINTO:

Aviso prévio (30 dias)	@ 249,60
Férias simples	@ 166,40

Salários atrasados a calcular
 Horas extras a calcular
 FGTS a calcular
 Salário-família. a calcular

ALFREDO MANOEL DA MOTTA:

Aviso prévio (30 dias). @ 249,60
 Férias em dobro (71/72) @ 332,80
 Férias simples (72/73) 166,40
 Salários atrasados a calcular
 Horas extras. a calcular
 FGTS. a calcular

Os reclamantes requerem ainda, sejam seus salários pagos em audiência, caso contrário o sejam em dobro.

Os reclamantes ficam cientes de que foi designada audiência para o próximo dia 26 do corrente, às 13,45 horas, à qual deverão comparecer, podendo, nessa ocasião, apresentarem provas, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.



TEOBALDO JOSÉ DA ROSA



FRANCISCO DE ALMEIDA PEREIRA PINTO

Alfredo Manoel da Motta
 ALFREDO MANOEL DA MOTTA



Maurício Fortes
 MAURÍCIO FORTES
 Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro - Rs.

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº JQJ-57 a 59/73

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA.** - na pessoa do sr. **ODILON OUTEIRAL** - Síndico

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **TEOBALDO JOSÉ DA ROSA E OUTROS (3)**

Reclamado **BARCELLOS & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS.** na rua

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º **s/nº**, no dia **vinte e seis**
(**26**) do mês de **janeiro de 1973**, às **treze e quarenta e cinco** (**13,45**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, sendo que a **cópia da petição inicial segue anexa**

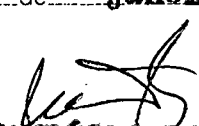
Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

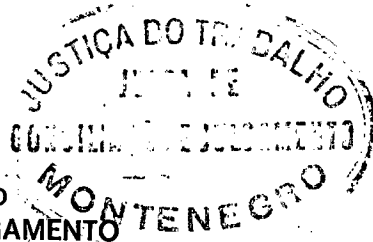
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro **11** de **janeiro** de 19 **73**


MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

Contem unca AR

Teobaldo José da Rosa e outros(3)
proc.57-a 59/73
dud.d.26.1.73



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado

Natureza da correspondência Notificação
BARCELLOS & CIA.LTDA;-na pes.do Sr.ODILON OUTEIRAL-
Destinatário Sindico

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 16 de Januário de 1973

Ref. 103 - 15.000 - 9/71 - Concórdia

[Signature]
Destinatário

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *notificação*
ao *MP*
Dau té.

Montenegro, 17 de 01 de 1973

[Signature]
Chefe de Secretaria


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, conforme determinado em ata de fls., foram apensados os presentes autos aos de nº 56/73, entre partes: FRANCISCO EVILÁZIO BONN, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de janeiro de 1973



MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria

EMBRANCO

